

**LEI MUNICIPAL N.º 1.705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PUBLICADO  
11/03/2025  
*[Handwritten signature]*

*“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 6,242% (seis virgula duzentos e quarenta e dois por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do Município de Agrestina, desprezadas as frações de reais.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do município de Agrestina, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 4.868,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

**Art. 4º** Fica fixado em R\$ 4.381,20 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aulas mensais.

**Art. 5º** Fica fixado em R\$ 3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

**Art. 6º** Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, asseguradas as vantagens pessoais atribuídas em Lei.

**Art. 7º** Ficam fixados os vencimentos do pessoal docente nos valores constantes nos anexos I, II e III desta Lei.

Recebido  
Em 11/03/25  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 8º** Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do município de Agrestina serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Art. 9º** As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

**Art. 10.** Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores, a contar do primeiro mês subsequente a sua publicação, de acordo com as disponibilidades financeira do município.

**Art. 11.** Fica assegurado, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo de professor, que já se encontram na inatividade, detentores de integralidade e paridade, o reajuste concedido nesta Lei, para que não recebam proventos inferiores ao valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

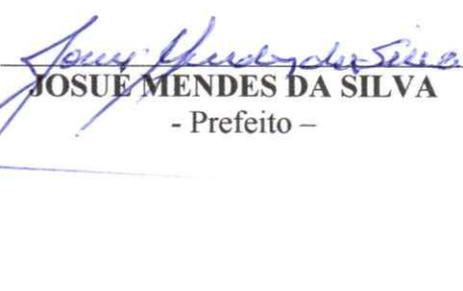
**Art. 13.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do Anexo IV e os ajustes salariais estão previstos no artigo 122 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 28 de fevereiro de 2025.



**JOSUE MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -  
PD

FUNÇÃO: Professor

200 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	4.868,00	5.014,04	5.164,46	5.319,40	5.478,98	5.643,35	5.812,65	5.987,03	6.166,64	6.351,64
PD	B2	5.111,40	5.264,74	5.422,68	5.585,36	5.752,93	5.925,51	6.103,28	6.286,38	6.474,97	6.669,22
PD	C3	5.622,54	5.791,22	5.964,95	6.143,90	6.328,22	6.518,06	6.713,61	6.915,02	7.122,47	7.336,14
PD	D4	6.747,05	6.949,46	7.157,94	7.372,68	7.593,86	7.821,68	8.056,33	8.298,02	8.546,96	8.803,37

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)




ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -  
PD

FUNÇÃO: Professor

180 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	4.381,20	4.512,64	4.648,02	4.787,46	4.931,08	5.079,01	5.231,38	5.388,32	5.549,97	5.716,47
PD	B2	4.600,26	4.738,27	4.880,42	5.026,83	5.177,63	5.332,96	5.492,95	5.657,74	5.827,47	6.002,30
PD	C3	5.060,29	5.212,09	5.368,46	5.529,51	5.695,40	5.866,26	6.042,25	6.223,51	6.410,22	6.602,53
PD	D4	6.072,34	6.254,51	6.442,15	6.635,41	6.834,48	7.039,51	7.250,70	7.468,22	7.692,26	7.923,03

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)



11/03/25  


ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente -  
PD

FUNÇÃO: Professor

150 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.651,00	3.760,53	3.873,35	3.989,55	4.109,23	4.232,51	4.359,48	4.490,27	4.624,98	4.763,73
PD	B2	3.833,55	3.948,56	4.067,01	4.189,02	4.314,69	4.444,14	4.577,46	4.714,78	4.856,23	5.001,91
PD	C3	4.216,91	4.343,41	4.473,71	4.607,93	4.746,16	4.888,55	5.035,21	5.186,26	5.341,85	5.502,10
PD	D4	5.060,29	5.212,09	5.368,46	5.529,51	5.695,40	5.866,26	6.042,25	6.223,51	6.410,22	6.602,53

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento)

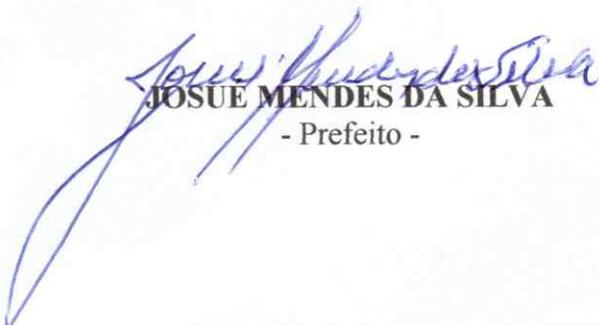



**LEI MUNICIPAL N.º 1.705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** e **PUBLICO** no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.705, de 28 de fevereiro de 2025, que *“Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.”*

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**

- Prefeito -



11 03 25